

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

EDITAL 2015 – CCSP Dança em Site Specific

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO (CCSP) da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), informa que durante o período de **06 de Abril a 30 de Maio de 2015**, estarão abertas as inscrições para a SELEÇÃO DE PROPOSTAS INÉDITAS DE CRIAÇÃO DE OBRAS COREOGRÁFICAS OU PERFORMANCES DE DANÇA, a serem desenvolvidas especificamente para os espaços do Centro Cultural São Paulo.

O presente concurso é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 13.278/02, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

O cronograma deste edital prevê:

- Processo de Inscrição: 06 de Abril a 30 de Maio
- Processo de Seleção: 01 de Junho a 15 de Julho
- Processo de Contratação: 16 de Julho a 31 de Agosto
- Desenvolvimento – Residência Artística: 01 de Setembro a 25 de Novembro
- Apresentação pública dos Resultados: 26 a 29 de Novembro
- Finalização dos Contratos: 30 de Novembro a 15 de Dezembro

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital visa promover o desenvolvimento de propostas artísticas INÉDITAS que resultem em obras coreográficas, performances ou intervenções que tenham como prioridade a linguagem de Dança e atendam às diretrizes deste edital – DANÇA CCSP em Site Specific.
- 1.2. Entende-se por SITE SPECIFIC, propostas artísticas idealizadas e desenvolvidas para um espaço determinado. Neste caso, os espaços são aqueles definidos no item 1.3 abaixo, integrantes do edifício do Centro Cultural São Paulo. Tais resultados artísticos deverão propor mais que a ocupação do espaço escolhido. Este espaço deverá ser incorporado e/ou relacionar-se à obra e ser considerado, também, nos âmbitos: espaço físico, espaço público e espaço social.
- 1.3. Os espaços definidos para a pesquisa artística são: Jardim Sul, Jardim Superior (ambas as faces), Foyer, Praça das bibliotecas, rampa de acesso ao metrô.
- 1.4. As propostas poderão ser apresentadas individual ou coletivamente.
- 1.5. As propostas inscritas e seus respectivos proponentes deverão estar em plena conformidade às exigências descritas neste Edital, especialmente o abaixo citado no item 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.
- 1.6. Serão classificados 10 (dez) projetos, de acordo com as etapas de Seleção, sendo certo que uma das propostas selecionadas para contratação deverá necessariamente, consistir em projeto articulado com a questão de acessibilidade para públicos portadores de necessidades especiais.
- 1.7. Os selecionados assinarão um contrato com a Municipalidade de São Paulo, cujo objeto é o desenvolvimento da proposta inscrita de criação inédita e 4 (quatro) apresentações públicas deste resultado.
- 1.8. Os projetos selecionados deverão ser desenvolvidos e realizados em 2015, conforme descrito no item 4. DO DESENVOLVIMENTO.
O selecionado cederá à Municipalidade de São Paulo, em caráter definitivo, pleno

e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto realizado, tanto na qualidade de autoria individual, como na de coautoria.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, estudante ou profissional de dança. No caso de estrangeiro, este deverá comprovar residência através de RNE válida no ato da inscrição. A não apresentação deste documento implicará na desclassificação do candidato.
- 2.2. As propostas poderão ser individuais ou coletivas.
- 2.3. Na hipótese de projetos enviados por coletivos de artistas - grupos de artistas com corpo de trabalho comum, a proposta deverá ser assinada por todos os integrantes.
- 2.4. Não será permitida a participação de candidato que tenha cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente servidor da Secretaria Municipal da Cultura, bem como, integrante da Comissão Julgadora.
- 2.5. O proponente que não preencher as condições de participação será automaticamente desclassificado.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. A proposta deverá ser inscrita pelo Representante do Projeto (Agente), podendo a autoria ser individual ou coletiva (em coautoria). Para efeito de contratação, entretanto, havendo mais de um autor, apenas um entre eles responderá pelo projeto.
- 3.2. O agente proponente deverá criar uma conta no SPCultura, através do link: id.spcultura.prefeitura.sp.gov.br. Esta é uma plataforma da Secretaria Municipal de Cultura sobre o cenário cultural paulistano. (Mais informações: <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/como-usar/>)
- 3.3. Uma vez criada a conta, o agente proponente deverá entrar no sistema e preencher a inscrição online: <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projeto/370/>.
- 3.4. Assim que clicado o botão “Enviar inscrição” o SPCultura gerará um “Número de Inscrição”. Este número deverá ser inserido na Ficha de Inscrição (Anexo I).
- 3.5. Após a inscrição online, necessariamente, o proponente deverá remeter a proposta em envelope ÚNICO e lacrado, exclusivamente por via postal, na modalidade *Carta Registrada* com aviso de recebimento (AR), ou SEDEX com AR, endereçado ao:

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO
Divisão de Curadoria e Programação – Curadoria de Dança
EDITAL nº: 001/2015 – CCSP DANÇA em Site Specific
Rua Vergueiro, 1000
01504-000 – São Paulo – SP

- 3.6. Não serão recebidos envelopes entregues pessoalmente.
- 3.7. Dentro do envelope o proponente deverá inserir 03 (três) vias idênticas de máximo de 10 páginas digitadas, organizadas separadamente e grampeadas, contendo, na ordem, os itens abaixo:
 - a) Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida e assinada. Observar que é obrigatória a inserção do número gerado pela inscrição online feita na plataforma SPCULTURA (Item 3.2)
 - b) Resumo da Proposta de Criação a ser desenvolvida;
 - c) Objetivos pretendidos, Público Alvo e – quando o caso – possibilidade de articulação do projeto quanto ao público portador de necessidade especial;
 - d) Justificativa quanto à originalidade do projeto e sua relevância à Instituição, à Dança e ao Público;
 - e) Propostas de pesquisa, ferramentas e/ou outras estratégias a serem adotadas;

- f) Material complementar: fotos, desenhos, plantas, croquis, etc. Este item pode ser enviado em mídia (CD ou DVD) anexa;
 - g) Relação da equipe, discriminando suas funções e responsabilidades;
 - h) Orçamento solicitado, com planilha resumo da distribuição pretendida dos valores, limitando-se ao teto máximo de (até) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - i) Currículo do Proponente, responsável pelo projeto artístico, de até duas páginas.
- 3.8. Cada proponente poderá inscrever até 02 (duas) propostas de projeto, seja individual ou em co-autoria.
- 3.9. A postagem deverá ser efetuada até o dia 30 de Maio de 2015, prazo de encerramento das inscrições.
- 3.10. O Centro Cultural São Paulo não se responsabiliza por envelopes eventualmente extraviados pelos Correios e, no caso de greve do mesmo, as propostas deverão ser entregues pessoalmente no CCSP até o prazo final das inscrições e protocolado no Setor de Expediente.
- 3.11. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 3.12. O Centro Cultural São Paulo rejeitará as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste Edital, cuja inscrição implica na automática e plena concordância das normas nele estabelecidas.
- 3.13. Eventuais dúvidas sobre o processo de inscrição serão esclarecidas **exclusivamente** através do endereço eletrônico: curadoriadanca@prefeitura.sp.gov.br
- 3.14. Informações gerais sobre o edital poderão ser obtidas no site www.centrocultural.sp.gov.br/editais

4. DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

- 4.1. Para a seleção das propostas será designada uma Comissão de Julgamento, mediante portaria do Diretor do CCSP, que deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade. Esta Comissão será composta por: 02 (dois) membros de notória especialização na área de Dança, contratados para esta finalidade e 01 (um) representante da Equipe de Produção do CCSP.
- 4.2. Após análise e deliberação a Comissão pré-selecionará até 15 (quinze) projetos para a segunda-fase de Seleção, sendo certo que uma destas propostas deverá necessariamente, consistir em projeto articulado com a questão de acessibilidade para públicos portadores de necessidades especiais.
- 4.3. Na segunda-fase os pré-selecionados serão entrevistados pela Comissão de Julgamento, juntamente com representantes de outras Divisões do CCSP que se fizerem necessárias. Após este desenvolvimento, indicará – em ordem classificatória – até 10 (dez) projetos aptos à contratação, sendo certo que uma destas propostas deverá necessariamente, consistir em projeto articulado com a questão de acessibilidade para públicos portadores de necessidades especiais.
- 4.4. A contratação se dará em ordem classificatória e na eventualidade de desistência ou impossibilidade desta formalização pelo Centro Cultural São Paulo, será chamado o próximo projeto da sequência.
- 4.5. O CCSP não se obriga a contratar todos os projetos pré-selecionados ou classificados, ficando a quantidade de contratações de acordo com o limite orçamentário previsto para este Edital.
- 4.6. Os membros da Comissão de Julgamento poderão ser convocados a qualquer momento e sem ônus extra à Municipalidade, para reuniões referentes ao desenvolvimento das atividades dos projetos contemplados por este Edital com os artistas selecionados e/ou Curadoria de Dança.
- 4.7. A Comissão de Julgamento é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

5. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO

Os seguintes critérios serão adotados como diretrizes gerais de avaliação para a

Comissão de Julgamento:

- a) A qualidade artística do projeto e dos artistas envolvidos no espetáculo;
- b) A clareza e objetividade das propostas apresentadas;
- c) A originalidade e a capacidade de comunicação da proposta artística e o espaço escolhido;
- d) A qualidade e pertinência do conteúdo da proposta ao escopo de atuação cultural do CCSP, inclusive em relação ao aspecto principal deste edital: sua diretriz como criação artística em Site Specific;
- e) A proposta de articulação do projeto com a questão de acessibilidade para públicos portadores de necessidades especiais;
- f) A compatibilidade entre proposta artística e possibilidades dos espaços escolhidos, além das condições técnicas disponíveis por este equipamento. Será considerado: viabilidade técnica, infraestrutura necessária, análise de interferências arquiteturais e segurança;
- g) A relevância cultural e o interesse público dos projetos apresentados;
- h) A coerência entre o valor solicitado e a proposta (pesquisa, produção e equipe) apresentada no Projeto, sempre considerando valores praticados e o princípio da economicidade.

5.1. A seleção será realizada em duas etapas.

5.1.1. Na primeira fase, a Comissão de Julgamento:

5.1.1.1. Pré-selecionará até 15 projetos;

5.1.1.2. Desclassificará os proponentes que não preencherem as condições de participação;

5.1.1.3. Emitirá Ata de Julgamento em até 20 (vinte) dias úteis após o encerramento das inscrições, a ser publicada no site do CCSP e no Diário Oficial da Cidade com a lista dos pré-selecionados e a data das entrevistas obrigatórias para execução da segunda fase.

5.1.2. Na segunda fase, juntamente com representantes de outras Divisões do CCSP que se fizerem necessárias, a Comissão realizará entrevistas com os pré-selecionados para esclarecimento das propostas, a fim de averiguar a viabilidade de realização nos espaços do CCSP.

5.1.2.1. A Comissão poderá sugerir possíveis adaptações – inclusive orçamentárias – para a realização do projeto, com as quais deverá ser obtido o aceite do proponente.

5.2. Não serão selecionados projetos que não atenderem às normas de segurança e funcionamento do CCSP.

5.3. As propostas que utilizarem elementos arquitetônicos e/ou estruturais do CCSP, de maneira a colocar em risco a integridade física individual, ou do grupo participante, ou do público frequentador da Instituição, bem como o uso de água e fogo, ou outros materiais como areia, serragem ou objetos cortantes, serão analisadas caso a caso pela equipe de Projetos e Obras do CCSP.

O resultado da seleção será homologado pelo Diretor do CCSP e publicado no Diário Oficial da Cidade e no site da instituição.

5.4. Após as entrevistas, a Comissão indicará – em ordem classificatória – os 10 (dez) projetos selecionados, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da última entrevista da segunda fase.

5.4.1.1. O CCSP não se obriga a contratar todos os 10 (dez) projetos selecionados, ficando condicionada a quantidade de ao limite orçamentário previsto para este Edital.

5.5. As propostas não selecionadas estarão à disposição dos proponentes na Curadoria de Dança do Centro Cultural São Paulo após a divulgação do resultado final, de 3ª a 6ª feira das 14h às 18h. As propostas não retiradas em até 30 dias serão encaminhadas para a reciclagem.

6. DO DESENVOLVIMENTO

- 6.1. Após a assinatura do Termo de Contrato, os contratados deverão desenvolver as atividades de acordo com o seguinte cronograma:
 - 6.1.1. Agosto a Novembro (03 meses): Planejamento do cronograma de trabalho junto à equipe de Produção do CCSP; Pesquisa e desenvolvimentos das propostas artísticas nos locais escolhidos; Reuniões esporádicas – quando necessárias – com Curadoria e Produção do CCSP; Acompanhamento dos trabalhos por profissional designado e formatação do resultado;
 - 6.1.2. Novembro: Apresentação pública dos resultados.
- 6.2. As atividades *in loco* poderão ser iniciadas a partir da assinatura do Termo de Contrato, de acordo com o cronograma de horários que será planejado e determinado pela equipe de Produção do CCSP, após a manifestação de todas as demandas dos selecionados.
- 6.3. Durante a etapa de desenvolvimento das propostas, os selecionados serão acompanhados periodicamente por um profissional especialista em Site Specific, contratado pelo CCSP. Este profissional terá a função de articulador, encaminhador e/ou provocador, sempre objetivando a efetivação de resultados pertinentes à diretriz principal deste Edital: a criação artística em Site Specific. Este profissional também será responsável pela centralização e mediação das demandas dos resultados artísticos – conforme seus desenvolvimentos – junto à equipe de Produção do CCSP, otimizando o fluxo de comunicação e o foco dos artistas no trabalho de criação.
- 6.4. Os ensaios e demais atividades pertinentes ao desenvolvimento das propostas deverão estar em conformidade às regras de convívio e segurança da instituição, bem como, respeitando os expedientes das Divisões.

7. DA REMUNERAÇÃO

- 7.1. O valor reservado para a execução das propostas deste Edital é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 7.2. Cada Projeto poderá apresentar proposta orçamentária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), juntamente com uma planilha resumo da distribuição pretendida dos valores.
- 7.3. Referida planilha será utilizada pela Comissão de Julgamento como base para a análise do orçamento solicitado, considerando os critérios de: coerência entre o valor pretendido e a proposta descrita (pesquisa, produção e equipe) apresentada no Projeto; o princípio da economicidade e os valores praticados em mercado, estando as propostas sujeitas ao descrito no item 5.3.2.1.
- 7.4. Este valor incluirá todos os custos diretos e indiretos do projeto e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste concurso, inclusive a título de pagamento em razão da cessão de direitos autorais, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 7.5. O pagamento será realizado em duas parcelas assim divididas:
 - 7.5.1. 1ª parcela (60%): a ser paga em até 30 dias subseqüentes à assinatura do contrato.
 - 7.5.2. 2ª parcela (40%): em até 15 dias úteis após a última apresentação pública e confirmação de sua correta execução pela Curadoria de Dança.
- 7.6. O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao Representante do Projeto, que pode ser pessoa física ou jurídica, na conta daquele designado como responsável, mediante depósito bancário em conta do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº. 51.197/10, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.
- 7.7. Os recursos para atendimento das despesas do presente Edital serão onerados por intermédio das dotações 25.60.6354.3390.3600 e/ou 25.60.6354.3390.3900.

8. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1. As obrigações do CCSP e do selecionado, decorrentes deste Edital, estão estabelecidas no Termo de Contrato, conforme ANEXO II.
- 8.2. O termo de contrato deverá ser assinado pelo Representante do Projeto selecionado, que deverá ter experiência comprovada em Dança.
- 8.3. No ato da assinatura do contrato, o selecionado deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 8.3.1. Cópia do documento de identidade e do CPF, (em regularidade junto à Receita Federal) do Representante do Projeto;
 - 8.3.2. Cópia do DRT (de Dança). Em caso de coletivo será solicitado a Cópia do DRT de todos os integrantes que desempenhem função relacionada à Dança;
 - 8.3.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (caso do representante seja inscrito no CCM) ou Declaração de que nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo;
 - 8.3.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.
 - 8.3.5. Dados da conta corrente individual, em sua titularidade, no Banco do Brasil.
- 8.4. O selecionado poderá optar em ser representado por uma Pessoa Jurídica (PJ). Neste caso, com exceção ao item 2.3.5., também serão necessários os seguintes documentos:
 - 8.4.1. Cópia do CNPJ da Empresa;
 - 8.4.2. Cópia do Contrato Social, RG e CPF dos representantes da sociedade empresária;
 - 8.4.3. Certidão Negativa de Débitos do INSS e do FGTS;
 - 8.4.4. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (caso a sociedade empresária seja inscrito no CCM) ou Declaração de que nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 8.5. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para contratação como para pagamento das parcelas.
- 8.6. O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação que poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.7. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar os selecionados suplentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis as seguintes sanções, previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato:
 - 9.2.1. Multa a cada 30 minutos de atraso em uma das apresentações; a partir do 30º minuto; 5% sobre o valor do contrato.
 - 9.2.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - 9.2.3. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato/
 - 9.2.4. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações descritas na cláusula segunda do termo de contrato: 5% (cinco por cento) do valor do contrato
- 9.3. A ocorrência de força maior, devidamente comprovada, isentará o contratado da aplicação das penalidades.

- 9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.5. Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As demais cláusulas referentes à contratação constam do ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato, que faz parte integrante deste Edital para todos os fins.
- 10.2. Ficam os proponentes cientes de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como à submissão às disposições da Lei Municipal nº. 13.278/2002, Decreto Municipal nº. 44.279/2003, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas complementares, que disciplinam licitações e contratos.
- 10.3. Os proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- 10.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 10.5. Os selecionados deverão manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.6. O Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº. 13.278/2002, à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 10.7. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº. 8.666/93, é facultada à Comissão de Julgamento, em qualquer fase da seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 10.8. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação da proposta cabem exclusivamente ao proponente selecionado.
- 10.9. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelos contratados com terceiros.
- 10.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento e Curadoria de Dança, juntamente com a Diretoria do Centro Cultural São Paulo.
- 10.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP.
- 10.13. Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

O texto deste Edital segue com os seguintes anexos:

| | |
|------------------|--|
| ANEXO I | Ficha de Inscrição |
| ANEXO II | Modelo de Minuta de Termo de Contrato |
| ANEXO III | Um pouco do Centro Cultural São Paulo |
| ANEXO IV | Links para emissão das Certidões |

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

(deve vir dentro do envelope lacrado)

Eu, (NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO), solicito a inscrição do projeto (Nome do Projeto) para o EDITAL 001/2015 – Dança CCSP em Site Specific.

Número de Inscrição SPCULTURA:

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

NOME ARTÍSTICO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TEL:

CEL.:

EMAIL:

DEMAIS AUTORES: *(preencher todos os dados para cada co-autor)*

NOME COMPLETO:

NOME ARTÍSTICO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TEL:

CEL.:

EMAIL:

Declaro conhecer e aceitar incondicionalmente as regras do presente Edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na proposta apresentada no ato da inscrição e pelo cumprimento das 4 (quatro) apresentações públicas previstas neste Edital.

Como representante responsável pelo Projeto, tenho ciência e aceito – em nome de todos os envolvidos – que, uma vez selecionado, cederemos à Municipalidade de São Paulo, em caráter definitivo, pleno e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto realizado.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante do Projeto)

ANEXO II

MODELO DE MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

EDITAL 001/2015 - Novos Coreógrafos - Novas Criações: Site Specific

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADO:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos para desenvolvimento de projeto coreográfico INÉDITO a ser disponibilizado ao público em forma de apresentação de dança e cessão de seus respectivos direitos autorais patrimoniais.

VALOR GLOBAL: (A informar)

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio do CCSP – Centro Cultural São Paulo da Secretaria Municipal de Cultura, representado pelo Sr. XXXXXXXXXX, adiante designado apenas CONTRATANTE e, de outro, (NOME DO REPRESENTANTE DO PROJETO), (RG), (CPF), residente à (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO), (CEP), (CIDADE), (UF), (TELEFONE), (CELULAR), (E-MAIL), doravante designado apenas CONTRATADO, tendo em vista despacho publicado no D.O.C. de XXXX, ajustam o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº: 8.666/93, Lei Municipal nº: 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente termo o edital de concurso, seus Anexos e a proposta do contratado anexada ao citado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

1.1. Contratação de prestação de serviços artísticos para desenvolvimento de projeto coreográfico INÉDITO a ser disponibilizado ao público em forma de apresentação de dança e cessão de seus respectivos direitos autorais patrimoniais.

1.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no projeto selecionado.

1.3. O(s) CONTRATADO(S) não poderá (ão) subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)**

2.1. Nos termos do Art. 49 da Lei 9.610/98, ceder, em caráter definitivo, na qualidade de único autor (ou na qualidade de coautores), plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto à Municipalidade de São Paulo para uso, fruição e disposição pela Contratante por todas as modalidades previstas no art. 29 de referida Lei, para qualquer finalidade, incluindo a publicação, reprodução, transmissão com ou sem fio, emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, edição, adaptação, arranjo, transcrição, produção audiovisual e outras transformações, inclusão em quaisquer outras obras, execução, sonorização, captação, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), exposição, gravação, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser inventados, próprios e/ou de terceiros, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o prazo de proteção do projeto, estando a contratante autorizada a alterar, anotar, comentar ou modificar o projeto e criar obras derivadas, sem limitação, bem como licenciar e/ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer dos direitos ora cedidos a quaisquer terceiros, dentro e fora do território nacional. A omissão de qualquer modalidade ou suporte de uso não implicará limitação do direito exclusivo de exploração do projeto pela contratante.

2.2. Dedicar-se às atividades previstas no projeto, respeitando expressamente as normas internas do CCSP, o público local, bem como normas de segurança.

2.3. Cumprir o cronograma de apresentações, em data e horário a ser definido pela Curadoria de Dança.

2.4 Participar da reunião inicial com a Curadoria de Dança e a produção do CCSP e demais

reuniões necessárias à execução do projeto.

2.5. Responsabilizar-se pelos encargos relativos à pesquisa e produção das apresentações.

2.6. Citar o EDITAL 2015 Dança CCSP em Site Specific em todos os meios em que o projeto for divulgado, assim como utilizar o logo do CCSP e da Secretaria Municipal de Cultura no material de divulgação, sob a chancela de “realização”.

2.7. Disponibilizar conteúdo do projeto em desenvolvimento e finalizado no site do Centro Cultural São Paulo, como fotos e filmagem, ou outro formato digital a ser proposto pelo contratado e aprovado pelo CCSP.

2.8. Atender prontamente a todas as recomendações da contratante, visando a regular execução do presente contrato.

2.9. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá o Contratado da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Assegurar ao contratado condições para o regular cumprimento das obrigações.

3.2 Fornecer uma sala para ensaio, conforme a disponibilidade do CCSP, para o desenvolvimento da pesquisa coreográfica, desde que solicitado por escrito, com especificações de dias e horários desejados.

3.3 Solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

3.4 Prestar apoio de Assessoria de Imprensa e divulgar o evento através de seu site e de outros meios institucionais disponíveis.

3.5 Recolher eventuais direitos autorais ao ECAD, conforme listagem de músicas apresentada pelo contratado, a ser fornecida em até 05 dias antes da primeira apresentação pública.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ XXXXXX, nele estando incluídos todos os custos e benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da proposta objeto deste, incluídos ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive a título de direitos autorais.

4.2. O pagamento será realizado em 02 parcelas, a saber:

4.2.1 1ª parcela (70%): a ser paga em até 30 dias subseqüentes à assinatura do contrato.

4.2.2. 2ª parcela (30%): em até 5 dias úteis após a última apresentação pública e confirmação de sua correta execução pela Curadoria de Dança.

4.3 O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao contratado, mediante depósito bancário em conta individual do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51197/2010 cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do presente ajuste.

4.4 O Centro Cultural depositará todo o pagamento na conta corrente daquele indicado como responsável e não se responsabilizará pela divisão entre os demais coautores.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. As apresentações públicas deverão ocorrer em data e horário a ser definido pela Curadoria de Dança, podendo ser prorrogado excepcionalmente a critério da administração.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

6.2 A recusa injustificada do selecionado, regularmente convocado, em firmar o ajuste, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar ao selecionado as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pelo contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste, ou manifestação da Unidade Requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

6.3.1 Multa de 5% sobre o valor do contrato a cada 30 minutos de atraso nas apresentações, a partir do 30º minuto;

6.3.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

6.3.3. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.3.4. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações descritas no item 2: 5% do valor do contrato

6.3.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a da outra

6.4 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do contratado apenado e será descontado do pagamento devido. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando o devedor ao processo executivo.

6.5. No caso das propostas em co-autoria, não obstante o pagamento ser realizado na conta corrente do indicado como responsável, todos os proponentes estão solidariamente obrigados pelo cumprimento do presente ajuste e ao pagamento de eventuais multas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para atendimento das despesas do presente Edital serão onerados por intermédio das dotações 25.60.6354.3390.3600 e/ou 25.60.6354.3390.3900.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem a Curadora de Dança do CCSP.

9.2. Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

9.4. Fica(m) o(s) contratado(s) ciente(s) de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.7. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

Local e Data.
Assinaturas.

ANEXO III

UM POUCO DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

Concebido inicialmente para abrigar uma extensão da Biblioteca Mário de Andrade, o Centro Cultural São Paulo acabou sofrendo, no decorrer de suas obras, uma série de adaptações para se transformar em **um dos primeiros espaços culturais multidisciplinares do país**.

O projeto idealizado por um grupo de arquitetos coordenado por Eurico Prado Lopes e Luiz Telles deu origem a um espaço caracterizado pela **arquitetura do encontro**.

Sua inauguração aconteceu no dia 13 de maio de 1982. Mário Chamie, então Secretário de Cultura, destacou em seu discurso todo o trabalho que a obra demandou, apontando que "durante dois anos, dez meses e um dia, pelas manhãs, tardes e madrugadas adentro, trabalhou-se na construção desse espaço". Segundo Chamie, era **necessário abrigar em um só espaço cultura popular e erudita, e todo tipo de manifestação cultural de grupos ou comunidades das mais diversas, para refletir "toda essa igualdade cultural brasileira que é feita justamente das diferenças"**.

Seguindo esta premissa, atualmente a programação do CCSP oferece uma grade contínua de espetáculos de teatro, dança e música, mostras de artes visuais, projeções de cinema, vídeo, oficinas, debates e cursos, além de manter sob sua guarda expressivos acervos da cidade de São Paulo como a Coleção de Arte da Cidade, a Discoteca Oneyda Alvarenga, coleção da Missão de Pesquisas Folclóricas Mário de Andrade, Multimeios e um conjunto de bibliotecas que ocupa uma área superior a 9 mil m².

O Centro Cultural São Paulo – da Secretaria Municipal de Cultura – **é um espaço público de cultura e convívio** que recebe seu público em quatro pavimentos de uma área de 46.500 m² localizada entre as ruas Vergueiro e a 23 de maio, e entre as estações Vergueiro e Paraíso do metrô.

Seu horário de funcionamento ao público é de 3ª feira a domingo das 10h às 22h.

Dentre tantas outras coisas, o CCSP oferece:

... um conjunto de bibliotecas com acervo multidisciplinar de reconhecida relevância;

... expressivas coleções da cidade de São Paulo;

... uma programação que pode ser desfrutada gratuitamente ou a preços populares;

... jardins com árvores sobreviventes da construção do metrô que estabelecem um **contraponto ao visual, à sonoridade e aos ritmos urbanos**;

... **a simples e rara oportunidade de parar, estar, criar em um espaço público amplo, vivo, democrático.**

“Com você o CCSP acontece!”

ANEXO IV

LINKS PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES

FDC - Ficha de Dados Cadastrais (CCM)

https://www3.prefeitura.sp.gov.br/fdc/fdc_imp02_cgc.asp

CTM - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (CCM)

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SF8576_CERT_INTERNET/EmitirCertidaoCCM.aspx

Comprovação de regularidade junto ao CADIN Municipal:

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

Cópia do CNPJ da Empresa:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

CND – Certidão Negativa de Débitos INSS:

<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

CRF – Cadastro de Regularidade do Empregador FGTS:

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

NOTEM:

- AS CERTIDÕES SOLICITADAS DEVEM ESTAR VÁLIDAS DO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO ATÉ O PAGAMENTO. É CONVENIENTE SOLICITAR AO REPRESENTANTE JURÍDICO MANTÊ-LAS ATUALIZADAS.
- O CONTRATO NÃO SERÁ EFETIVADO COM PROTOCOLOS, OU SEJA, O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO SÓ SE DARÁ COM TODAS AS CERTIDÕES, DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ENTREGUES.
- O PROCESSO DE PAGAMENTO NÃO PODERÁ SER EFETUADO COM CERTIDÕES VENCIDAS, MESMO QUE VÁLIDAS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO.